

Boletim de Direito Público e Regulatório Portugal



MAIO DE 2022

JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do STA, Processo n.º 036/22.0BALSBR, de 07.04.2022 (disponível em www.dgsi.pt):

O STA considerou que o processo relativo à intimação para proteção de direitos, liberdades e garantias “*não é a via normal de reação a utilizar em situações de lesão ou ameaça de lesão de direitos, liberdades e garantias, só podendo aquele meio ser utilizado quando o mesmo se revele indispensável para prevenir ou reprimir uma ameaça iminente dos referidos direitos*”.

Mais considerou o STA que, “*quando o uso daquele meio processual não se revele indispensável, o artigo 110.º-A do CPTA não impõe a convolação do processo numa providência cautelar, nomeadamente se não for demonstrada a urgência da tutela requerida*”.

Acórdão do STA, Processo n.º 0702/19.8BELRA, de 07.04.2022 (disponível em www.dgsi.pt):

O STA entendeu que, no domínio da caducidade de um procedimento cautelar, os Tribunais devem somente apurar se o vício invocado conduz abstractamente à nulidade ou anulabilidade do ato administrativo. Neste sentido, o STA aduziu que “*o Tribunal não pode conhecer dos pressupostos da providência cautelar por não ser possível ultrapassar as instâncias quando as mesmas não conheceram dos pressupostos de atribuição ou recusa da providência, mas apenas da questão prévia da extinção do processo cautelar*”.

Acórdão do STA, Processo n.º 0284/14.7BECBR, de 05.05.2022 (disponível em www.dgsi.pt):

O STA considerou que o nexo de causalidade adequada, enquanto pressuposto da responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais entidades públicas, apenas existe “*quando o suprimento do facto ilícito implique necessariamente a supressão do dano*”.

Acórdão do TCAS, Processo n.º 1491/10.7BELRA, de 17.03.2022 (disponível em www.dgsi.pt):

O TCAS entendeu que o licenciamento referente a obras de construção de um edifício habitacional em terreno rústico situado na área de aglomerado urbano definida por PDM “*não dispensa que se lhe apliquem os parâmetros urbanísticos estabelecidos no PDM*”, sendo que é nulo o ato de licenciamento que colida com as normas inscritas no PDM.

Acórdão do TCAN, Processo n.º 01637/21.0BEPRT, de 13.05.2022 (disponível em www.dgsi.pt):

O TCAN entendeu, entre outros, que, no âmbito de um concurso público, “*não vale como procuração que vincule o mandante às propostas apresentadas pelo mandatário aquela que refere indistintamente os poderes necessários para o seu representante assinar documentos, sendo que a assinatura eletrónica qualificada, exigida nos termos do concurso, é mais exigente do que a simples assinatura eletrónica*”.

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

DL n.º 36/2022, de 20 de maio: estabelece um regime excepcional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos.

Neste âmbito, atente-se na Recomendação do IMPIC relativamente às boas práticas para fazer face ao aumento de preços de matérias-primas, materiais e de mão-de-obra com impactos nas empreitadas de obras públicas.

Para mais informações, por favor contacte:

PEDRO MELO Pedro.Melo@mirandalawfirm.com
LUÍS M. S. OLIVEIRA Luis.Oliveira@mirandalawfirm.com
NUNO ANTUNES Nuno.Antunes@mirandalawfirm.com
JOÃO ROSADO CORREIA Joao.Correia@mirandalawfirm.com
TIAGO AMORIM Tiago.Amorim@mirandalawfirm.com

© Miranda & Associados, 2022. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação têm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Para além do Boletim de Direito Público & Regulatório, a Miranda emite regularmente um Boletim Fiscal, um Boletim Bancário e Financeiro e um Boletim Laboral. Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Fiscal, por favor envie um e-mail para: boletimfiscal@mirandalawfirm.com.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim de Bancário e Financeiro, por favor envie um e-mail para: boletimbancariofinanceiro@mirandalawfirm.com.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Laboral, por favor envie um e-mail para: boletimlaboral@mirandalawfirm.com.